

**DECRETO Nº 007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação de crédito extraordinário e autorização de quebra de ordem cronológica para combater a situação de calamidade pública declarada no Decreto nº 006 de 30 de novembro de 2023 do Presidente do CONSAÚDE”

O Senhor VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Presidente do CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as situações urgentes e imprevisíveis mencionadas no Decreto nº 006 de 30 de novembro de 2023 do Presidente do CONSAÚDE, que afetam o orçamento e as finanças do CONSAÚDE a ponto de comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população nas unidades gerenciadas por este consórcio.

**DECRETA:**

Art. 1º. Com a finalidade de combater a situação de Calamidade Pública declarada no Decreto nº 006 de 30 de novembro de 2023 do Presidente do CONSAÚDE, fica aberto crédito extraordinário para, após esgotados os recursos orçamentários da anulação total ou parcial de dotações e o montante do excesso ou provável excesso de arrecadação, atender às demandas estritamente necessárias ao registro contábil orçamentário, patrimonial e de controle (compensação), por conta contábil e corrente, da folha de pagamento, seus encargos, auxílios transporte e alimentação, passivos decorrentes de fornecedores de insumos e prestadores de serviços em geral.

Art. 2º. O Crédito Extraordinário autorizado além de suprir as necessidades mencionadas no Art. 2º, objetiva o amparo dos registros para que não sejam ocultadas quaisquer obrigações do CONSAÚDE nos aspectos Orçamentário, Patrimonial e de Controle Financeiro, por conta contábil e corrente, para não comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população nas unidades gerenciadas por este consórcio.

Art. 3º. Havendo relevantes razões de interesse público e sendo devidamente publicada a prévia justificativa, fica autorizada a quebra de ordem cronológica para combater a situação de calamidade pública declarada no Decreto nº 006 de 30 de novembro de 2023 do Presidente do CONSAÚDE, observado o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou artigo 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul –  
CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu-SP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED38-7E30-F67D-6CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBE (CNPJ 57.740.490/0001-80) VIA PORTADOR VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 30/11/2023 17:49:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 30/11/2023 17:50:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaldoribeira.1doc.com.br/verificacao/ED38-7E30-F67D-6CBB>